



Disponibilizado no D.E.: 16/10/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5004629-40.2016.4.04.7010/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDÚSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA

ADVOGADO: TOSHIHARU HIROKI (OAB PR005433)

ADVOGADO: LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI (OAB PR042870)

APENSO(S) ART.28 LEF: 5000500-31.2012.4.04.7010, 5000655-97.2013.4.04.7010, 5000661-65.2017.4.04.7010, 5000673-16.2016.4.04.7010, 5000694-31.2012.4.04.7010, 5000705-26.2013.4.04.7010, 5000802-16.2019.4.04.7010, 5001588-70.2013.4.04.7010, 5001718-21.2017.4.04.7010, 5001814-70.2016.4.04.7010, 5001849-59.2018.4.04.7010, 5002286-13.2012.4.04.7010, 5002301-11.2014.4.04.7010, 5002684-86.2014.4.04.7010, 5003056-93.2018.4.04.7010, 5003120-79.2013.4.04.7010, 5003228-06.2016.4.04.7010, 5003440-27.2016.4.04.7010, 5003442-94.2016.4.04.7010, 5003464-55.2016.4.04.7010, 5003507-89.2016.4.04.7010, 5003527-22.2012.4.04.7010, 5003554-63.2016.4.04.7010, 5003654-57.2012.4.04.7010, 5004174-17.2012.4.04.7010, 5004631-10.2016.4.04.7010, 5004637-17.2016.4.04.7010, 5004638-02.2016.4.04.7010, 5006179-12.2012.4.04.7010

EDITAL Nº 700009367072

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: das 09:00 do dia 09/11/2020 às 16:59 do dia 16/11/2020, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: das 17:00 do dia 16/11/2020 às 17:00 do dia 23/11/2020, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Leiloeiro: SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI (Fone: (44) 3026-4950).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico www.spencerleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 12.067.376,15, atualizado até 10/2020.

Descrição do imóvel nº 01:



Disponibilizado no D.E.: 16/10/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

MATRÍCULA - 604

26 de fevereiro de 1976.

Rosemary Wanke Kravchuk
ROSEMARY WANKE KRAVCHUK
OFICIAL -

IMÓVEL: - Uma área de terras medindo 227.000 m², situada na Fazenda Santa Maria, nesta Comarca, Confrontando: Principiando em um marco na margem direita do Rio Ranchinho, sempre por linha seca, com terras da Fazenda Santa Maria, no rumo 30°0' SE medindo 40,54m, até outro marco em correspondência da estaca nº 14, do Espigão Dois, sempre com terras da Fazenda Santa Maria, no rumo de 36°10' NE, numa distância de 264m, até a estaca nº 13; daí - vái confrontando com as mesmas terras de 72°55' NE, numa distância de cerca de 70m, até a estaca nº 12, daí, segue-se no rumo de 15°40' NE, numa extensão de 160m, até o marco, deste posto - por linha seca, sempre com as mesmas terras, no rumo 20°30' NO, numa distância a de 595m, vai até o marco na beira do Rio Ranchinho, deste ponto subindo rio acima, até o ponto de partida.
PROPRIETÁRIO: - Antonio da Silva Marques, português, casado, do comércio, port. do CIC. nº 010080139, residente nesta Cidade. Reg. Ant. nº. 4.692, lv. 3-C, deste Ofício. INCRA. nº 719.056 022.187. *sh*

Registro/Matrícula: R-12/604 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 1.172.500,00.

Endereço do Imóvel: Vila Rio Ranchinho, Localidade de Barreiro das Frutas, Campo Mourão/PR.

Ocupação: não consta informação nos autos.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel: R-13, R-14, R-15, R-16, AV-17, AV-18, AV-19, AV-20, R-21, R-22, R-23, R-24, R-25, R-26, R-27, R-28, R-29, R-30, R-31, R-32, R-33, AV-34, R-35, R-36, R-37, R-38, R-39, R-40, R-41, AV-42, AV-43, AV-44, AV-45, AV-46, AV-47, R-48, AV-49, R-50, R-51, R-52, R-53, R-54, R-55, R-56, AV-57, AV-58, R-59, R-60, R-61, R-62, R-63, R-64, R-65, R-66, R-67, AV-68, AV-69, AV-70, AV-71, AV-72, R-73, R-74, R-75, R-76, AV-77, AV-78, AV-79, AV-80, R-81, R-82, R-83, R-84, R-85, R-86, R-87, R-88, AV-89, AV-90.

Descrição do imóvel nº 02:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

MATRÍCULA - 14.005

09 de setembro de 1983

IMÓVEL: Uma área de terras s/nº medindo 119.738,40 metros quadrados, ou sejam 4,947 alqueires, (formada pela unificação de duas áreas de terras s/nº, medindo 84.600,00 m² e 1,452 alqueires), situada no imóvel Fazenda Santa Maria, neste município, com as seguintes divisas: a noroeste, por uma linha seca e reta, com o rumo de 30º10' NO, em confrontação com terras da Fazenda Santa Maria, numa extensão de 490,00 m.; a nordeste, pelo leito do rio Ranchinho; a sudeste, por duas linhas secas, sendo a primeira com o rumo de 30º10' NO, em confrontação com terras de Vicente Domanski, numa extensão de 207,00 m. e a segunda em confrontação com terras da Copel, numa extensão de -/ 304,00 m.; a sudoeste, pela margem de uma estrada Municipal, - que dá acesso a esta cidade, em confrontação com terras da Fazenda Santa Maria, numa extensão de 170,00 metros. Rumos: Norte Verdadeiro. (a) Elio Rodrigues de Matos - CP 2176-D - CREA 7ª região-PR.

Registro/Matrícula: R-04/14.005 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 618.750,00.

Endereço do Imóvel: Vila Rio Ranchinho, Localidade de Barreiro das Frutas, Campo Mourão/PR.

Ocupação: não consta informação nos autos.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel: R-05, AV-06, R-07, R-08, R-09, R-10, R-11, AV-12, AV-13, AV-14, R-15, R-16, AV-17, AV-18, AV-19, R-20, R-21, R-22, R-23, R-24, R-25, R-26, AV-27, AV-28, R-29, R-30, R-31, AV-32, AV-33, AV-34, AV-35, AV-36, AV-37, R-38, R-39, R-40, R-41, R-42, R-43, R-44, R-45, AV-46, AV-47.

Depositário dos imóveis: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR.

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Ônus do arrematante: (a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); (b) comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; (c) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ). Os bens móveis arrematados que se encontrarem em depósito judicial deverão ser retirados do local, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação. Findo esse prazo, passará a correr por conta do arrematante as despesas de guarda e armazenagem dos bens; (d) em caso de arrematação de bem imóvel, para entrega da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: a) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); b) a venda será à vista, ou a prazo de 15 (quinze) dias mediante caução idônea, conforme disposições abaixo, não sendo aceito lance por preço vil; c) os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; d) deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; e) na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão ou no prazo estabelecido, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além de perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897 do CPC/2015); f) **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00; i) fica assegurado o direito de



Disponibilizado no D.E.: 16/10/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA VIEGAS GRAZIANO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700009367072v5** e do código CRC **5366172d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VANESSA VIEGAS GRAZIANO

Data e Hora: 14/10/2020, às 18:13:9

5004629-40.2016.4.04.7010

700009367072.V5